

Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

## DECRETO nº 8849, DEO\$ DE Junho DE 1999

Prorroga o mandato dos atuais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANTONIO MÁRIO ORTIZ, Prefeito Municipal de Taubaté, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que, face às disposições contidas nos artigos 11, 12, 21 e 23 da Lei Municipal nº 3.271, de 26/04/99, passou a ser da competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, regulamentar, organizar, coordenar e proceder a eleição dos seus membros bem como dos membros dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que a eleição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser precedida de edital com prazo de 45 dias;

CONSIDERANDO que a eleição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser realizada até 45 dias antes do término do mandato dos Conselheiros em exercício;

CONSIDERANDO que a posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será no dia subsequente ao término do mandato dos Conselheiros em exercício;



## Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que só poderão ser candidatos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos Conselhos Tutelares, aqueles que frequentarem curso preparatório que abrangerá os principais temas relacionados com a criança e o adolescente, direitos humanos e psicologia, além de noções introdutórias de direito civil e público e organização política que possam aparelhar os Conselheiros para o desempenho de suas atribuições;

CONSIDERANDO que os encaminhamentos em curso quanto às eleições de Conselheiros Tutelares, nos termos do artigo 4º das Disposições Transitórias da Lei Municipal nº 3.271, de 26/04/99, em especial o que foi regulamentado pelo Decreto nº 8.698, de 14 de julho de 1998, deverão ser atualizados e adequados ao disposto naquela lei;

CONSIDERANDO que essa atualização e adequação é da competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que, conforme Representação dos membros do atual Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seu mandato expira em 22 de agosto p. futuro, inexistindo assim, tempo hábil para cumprimento das disposições da Lei Municipal nº 3.271, de 26/04/99, no tocante ao processo eleitoral dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares,

## **DECRETA**:

Artigo 1° - Ficam excepcionalmente prorrogados até 22 de Dezembro de 1999, os mandatos dos atuais Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de que possam regulamentar e realizar as eleições para os Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança

AVENIDA TIRADENTES, 520 - CEP 12030-180 - CAIXA POSTAL 320 - TELEFONE PABX: (012) 225-5000 - FAX: (012) 221-6444



## Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

e do Adolescente e também do Conselho Tutelar, com observância da Lei Municipal nº 3.271, de 26/04/99.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 07 de junto de 1999, 354° da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 359° da Fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacquez Félix.

ANTONIO MARIO ORTIZ PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos of de purche de 1999.

MARIA HELENA DE CAMPOS HOTTUM Gerente da A.T.L.